

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**  
(05 de dezembro de 2013)

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, no Auditório da Villa da Saúde, após constatação do quorum necessário, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para uma reunião extraordinária, tendo como pauta: **1-13h30- Discussão sobre o Fechamento do CAPS III(noturno e finais de semana);2-14h30- Relato da Comissão de Ética; 3-15h30- Relato sobre Óbito ocorrido na Maternidade; 4-16h00- Reformulação da Comissão Intersectorial Saúde do Trabalhador-CIST; 5-16h30- Relato sobre o Fechamento da UTI Neonatal Evangélico; 6-17h00-Teto máximo para encerramento.** A diretora geral, **Dr<sup>a</sup> Valéria Cristina Almeida Barbosa**, abre a reunião justificando a ausência do **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** e diz que o mesmo se encontra em reunião com o prefeito. **Valéria** solicita que se aguarde a presença do secretário de Saúde para discussão do ponto de pauta do CAPS e enquanto isso se discuta os demais pontos de pauta. O CMS aprova o encaminhamento. Seguindo os trabalhos, é passado ao ponto de pauta - **Relato da Comissão de Ética.** A palavra passa a conselheira **Artemísia Bertolazzi Martins**, que inicia dizendo que a comissão de ética esta trabalhando há um ano no código de ética, que realizou um trabalho de reformulação no código. **Artemísia** coloca que a única mudança em relação ao documento que os conselheiros receberam, se refere ao artigo 9º, item 2, onde a nova proposta é que a comissão se reúna ordinariamente a cada 3 meses e não 6 meses como estava ordinariamente. O conselheiro **Aylton Paulus** solicita que seja feita a leitura do código na integra. O conselheiro **Joselito Tanios Hajjar** sugere que o documento seja considerado lido e depois juntado a ata. O CMS aprova e considera o documento lido e anexado a ata, sem a necessidade da leitura integral. Seguindo deliberação do CMS, é digitada a apresentação a seguir: **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA.** *O Conselho Municipal de Saúde de Londrina, ao instituir seu Código de Ética e de Conduta, formaliza a função pública dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho e que trabalham, e suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. O presente Código fundamenta-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, instituições e com a população em geral. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.* **INDICE.** *Apresentação. Capítulo I – Dos objetivos e da Abrangência. Capítulo II – Dos princípios: Capítulo III – Das Responsabilidades e Deveres, Capítulo IV – Das Vedações aos Conselheiros, Capítulo V – Das Comissões de Ética, Capítulo VI – Da Aplicação de Penalidades, Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias.* **CAPÍTULO I. Dos Objetivos e da Abrangência. Artigo 1º – Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Londrina-PR. - CMS-LD, com as seguintes finalidades: 1. Tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos Conselheiros e sua ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório**

52 adotados no Conselho para o cumprimento de seus objetivos institucionais; 2.  
53 Contribuir para transformar os objetivos e atribuições legais do Conselho em  
54 atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados  
55 segundo elevado padrão de conduta ética, para realizar melhor e em toda amplitude  
56 a sua condição de órgão de implantação, controle e orientação da Política Municipal  
57 de Saúde de Londrina, assegurando à efetiva e regular gestão dos recursos públicos  
58 e da transparência dos atos da Administração Pública Municipal. Preservar a imagem  
59 e a reputação do CMS-Londrina; Estabelecer regras básicas sobre conflitos de  
60 interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da  
61 função de Conselheiro; Criar procedimentos de averiguação de infrações éticas, com  
62 consultoria quando necessário. **Parágrafo único:** As normas deste Código aplicam-  
63 se aos Conselheiros Municipais de Saúde de Londrina, no desempenho de suas  
64 funções, conforme lei municipal nº 4911 de 27 de dezembro de 1991. **CAPÍTULO**  
65 **II. DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA. Seção II. Dos Princípios.**  
66 **Artigo 2º** – Os Conselheiros, representantes da sociedade civil e do governo, são  
67 agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige Ética compatível com  
68 os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90,  
69 do seu Regimento Interno e da **Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde,**  
70 deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais; **Artigo 3º** – O  
71 Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios  
72 constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética,  
73 publicidade e eficiência; **Artigo 4º** – Consideram-se Princípios Fundamentais do CMS  
74 e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa do SUS: Da Universalidade de  
75 acesso e integralidade das ações e da Equidade das Políticas Públicas de saúde do  
76 SUS; Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e  
77 moral; Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial,  
78 dos usuários da política pública de saúde/SUS; Da diversidade social, de raça e  
79 etnia, gênero, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente,  
80 o combate a toda forma de preconceito; Da gestão democrática e do controle social  
81 das políticas públicas de saúde; A independência, objetividade e imparcialidade  
82 político-partidária. **Artigo 5º** – Ao Conselheiro compete cuidar pela observância dos  
83 princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e  
84 deveres, zelar pela sua autonomia e independência. **CAPÍTULO III. Das**  
85 **Responsabilidades e Deveres. Artigo 6º** – São deveres do Conselheiro: Defender  
86 o caráter público da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/88, Lei nº  
87 8080/90 e Lei nº 8.142/90), a ser prestada tanto por órgãos governamentais ou não  
88 governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive os que os Conselheiros  
89 representam; Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a  
90 dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos  
91 assumidos neste Código e com os valores institucionais do Conselho; Proceder com  
92 honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante  
93 de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o  
94 interesse público; Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a  
95 legislação pertinentes à Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em  
96 espaços públicos, e nas entidades públicas ou privadas que representam; Contribuir  
97 para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões  
98 do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a  
99 acessibilidade da sociedade. Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das  
100 demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;  
101 Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate,  
102 diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação; Participar das atividades do  
103 Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões,

104 desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem  
105 designadas; Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais forem  
106 designados; Agir com respeito e dignidade na vida privada e no Conselho de Saúde,  
107 observadas as normas de Ética social e da Gestão Pública; Representar contra  
108 qualquer ato de Conselheiros, que estejam em desacordo com este Código e com as  
109 normas de Gestão Pública; Ter respeito à hierarquia; porém, sem nenhum temor de  
110 representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se  
111 funda a estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal; Garantir a  
112 informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos da Política de  
113 Saúde; Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como  
114 fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material; Manter  
115 seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de Saúde; Responder com  
116 presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo; O  
117 Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação  
118 e discricção, para alcançar os objetivos definidos pelo CMS-Londrina, observando  
119 cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada; Exercer o  
120 Controle Social da Política Pública de Saúde. **CAPÍTULO IV. Das Vedações aos**  
121 **Conselheiros. Artigo 7º** – É vedado ao Conselheiro: A prática de qualquer ato que  
122 atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos  
123 assumidos neste Código e os valores institucionais, em qualquer época: No presente  
124 ou no passado, sendo-lhe vedado, ainda: praticar ou compactuar, por ação ou  
125 omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público,  
126 mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à  
127 lei; Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a  
128 qualquer pessoa; Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou  
129 de cidadãos; Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou  
130 infração a este Código de Ética e de Conduta; Usar de artifícios para adiar ou  
131 dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano  
132 moral ou material; Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal  
133 interfiram no trato como o público, com os jurisdicionados administrativos, com  
134 servidores ou com outros Conselheiros; Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou  
135 receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie,  
136 para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para  
137 influenciar outro conselheiro para o mesmo fim; Alterar ou deturpar o teor de  
138 documentos que deva encaminhar para providências; Retirar da repartição pública,  
139 sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem  
140 pertencente ao patrimônio público; Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no  
141 âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou  
142 terceiros; Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; Permitir ou  
143 concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;  
144 Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário  
145 antes do horário estabelecido pela paula de convocação ou pela Mesa Diretora,  
146 depois de consultado o plenário; **CAPÍTULO V. Das Comissões de Ética e de**  
147 **Conduta. Artigo 8º** – A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo e  
148 consultivo de assessoria no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e  
149 aconselhar os Conselheiros. A Comissão de Ética e de Conduta de ser composta por  
150 8 (oito) Conselheiros, indicados pelos segmentos e aprovado na Plenária do CMS-  
151 Londrina, respeitando representação paritária dos Conselhos de Saúde conforme  
152 Resolução nº 333/03 do CNS, com a seguinte composição: 1(um) Coordenador, (1)  
153 um relator e 6(seis) membros; O mandato dos membros da Comissão de Ética e de  
154 Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros; O Coordenador e  
155 secretário serão eleitos na Comissão, a partir de indicação dos membros da

156 Comissão; Todas as deliberações da comissão de ética do CMS deverão ser  
157 aprovadas por pelo menos 50% de seus membros. **Artigo 9º** – A Comissão de Ética  
158 e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3(três) membros; Em seus  
159 impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos  
160 seus membros, escolhidos entre os presentes; Haverá uma reunião ordinária a cada  
161 3(três.) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo  
162 Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 4(quatro) de seus  
163 membros; Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que,  
164 sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética e de  
165 Conduta, devendo o Plenário do CMS-Londrina, eleger seu substituto; Os  
166 Conselheiros do CMS-Londrina, quando convocados, deverão participar das reuniões  
167 da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a  
168 voto. **Artigo 10º** – Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá de  
169 ofício, pedir o afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento  
170 da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos  
171 fatos. 1. No caso deste artigo, o Plenário do CMS-Londrina, indicará novo  
172 Conselheiro; Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a  
173 Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido. **Artigo 11º** – Os  
174 procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a  
175 apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em  
176 desconformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso  
177 e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício,  
178 cabendo sempre recurso ao Plenário do CMS. **Artigo 12º** – A Comissão de Ética e  
179 de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do  
180 conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de  
181 recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na  
182 sociedade e em outras profissões. **Artigo 13º** – Cabe à Comissão de Ética e de  
183 Conduta: Receber denúncias e propostas para a averiguação de infração ética que  
184 lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de  
185 procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias  
186 anônimas; Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente  
187 sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a  
188 princípio ou norma ética; Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo  
189 de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com a devida fundamentação  
190 da justificativa; Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se  
191 devida, a aplicação de penalidade. **Artigo 14º** – Ao Coordenador da Comissão de  
192 Ética e de Conduta compete: Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da  
193 Comissão; Presidir os trabalhos da Comissão; Exercer o direito do voto de qualidade;  
194 Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por  
195 delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou do Plenário do CMS-Londrina.  
196 **CAPÍTULO VI. Da Aplicação de Penalidades. Artigo 15º** – Os preceitos deste  
197 Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de  
198 qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:  
199 Advertência confidencial, em aviso reservado; Censura confidencial, em aviso  
200 reservado; Censura pública, em assembleia; Suspensão da representatividade até  
201 30(trinta) dias; Cassação da representatividade ad referendum do Conselho  
202 Municipal de Saúde. **Artigo 16º** – Salvo nos casos de manifesta gravidade e que  
203 exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas  
204 obedecerá à gradação do artigo anterior. **Parágrafo Único:** Avalia-se a gravidade  
205 pela extensão do dano e por suas consequências. **Artigo 17º** – A Alegação de  
206 ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de  
207 penalidade o infrator. **Artigo 18º** – São circunstâncias que podem atenuar a pena:

208 Não ter sido condenado antes por infração de Ética; Ter reparado ou minorado o  
209 dano; **CAPÍTULO VII. Das Disposições Finais e Transitórias. Artigo 19º – A**  
210 função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de  
211 direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de  
212 controle social. **Artigo 20º – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou**  
213 orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será  
214 remetida a Reunião Plenária do CMS-Londrina, para análise, discussão e  
215 deliberação. **Artigo 21º – O presente Código poderá ser modificado por proposta de**  
216 qualquer um dos membros do Conselho de Saúde, que deverá ser aprovada por 2/3  
217 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde em reunião convocada especialmente  
218 para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo. **Artigo 22º –**  
219 Este Código entra em vigor na data de sua publicação. **Drª Valéria** pergunta se  
220 alguém gostaria de fazer considerações sobre o código supracitado. A conselheira  
221 **Maria Osvaldina Mello Oliveira** questiona que a reunião deveria ser mensal, pois  
222 muitas vezes pode surgir um problema e ser necessário uma reunião. A conselheira  
223 **Artemísia** coloca que a opção foi por reuniões trimestralmente, já que ainda não se tem  
224 ideia da demanda, logo, pode ser que a comissão se reúna a cada três meses ou faça 4  
225 reuniões em um mesmo mês. Outro ponto é que vários conselheiros fazem parte de  
226 outras comissões, sendo assim, não é necessária a reunião mensal. Não havendo  
227 considerações, o CMS aprova que as reuniões da Comissão de Ética sejam trimestrais,  
228 com reuniões extraordinárias quando necessário. Dando sequência a reunião, é  
229 passado ao ponto de pauta: **Reformulação da Comissão Intersetorial Saúde do**  
230 **Trabalhador-CIST.** O conselheiro **Ildo Ioris** faz uso da palavra e inicia dizendo que a  
231 Cist tinha uma convocação da CIST nacional para participar de uma reunião em Brasília,  
232 sendo necessária a indicação do coordenador. Ildo continua e diz a Cist se reuniu e o  
233 indicou como coordenador e ao conselheiro **Cicero** como relator, sendo que ainda é  
234 preciso indicar mais 3 usuários, 1 trabalhador e 4 pessoas para o segmento  
235 gestor/prestador. São indicados os nomes dos seguintes conselheiros para composição  
236 da CIST: **Ildo Ioris** (usuário - coordenador), **Cicero Cipriano** (usuário-relator), **Antônio**  
237 **Escatambulo** (usuário), **Wagner Aguiar** (usuário), **Teresa** (usuário), **Eliane**  
238 **Nascimento** (usuário), **Dulce** (usuário), **Emani José** (usuário), **Edson** (trabalhador-  
239 **SINDSERV)**, **Eliel Joaquim** (trabalhador), **Adão** (trabalhador), **Janaina Mazzer**  
240 (trabalhador), **Paulo Nicolau** (prestador), **Artemísia** (prestador), **Mara** (Gestor –SMS) e  
241 **17ª RS** (Gestor- faltando indicar o nome). **O CMS aprova a composição da CIST.** Na  
242 sequência da reunião é passado ao ponto de pauta: **Relato sobre o Fechamento da**  
243 **UTI Neonatal Evangélico.** A palavra passa ao senhor **Leandro Feijó**, coordenador  
244 clínico da maternidade municipal, que inicia dizendo que veio ao CMS para conversar a  
245 respeito do incidente ocorrido há algumas semanas, sendo que a intenção é expor os  
246 fatos e tentar esclarecer o que aconteceu. **Feijó** relata que a maternidade existe há 21  
247 anos, realiza 300 partos/mês, sendo 60% a 70% de partos normais e o restante  
248 cesarianas. A maternidade é referência de Londrina e região para gestação de baixo  
249 risco, inclusive detêm alguns títulos nacionais, como “Laura de Araújo” e “Hospital Amigo  
250 da Criança”. **Feijó** continua e coloca que, longe de ser perfeita, toda instituição de  
251 saúde precisa sempre estar melhorando, no entanto, a maternidade municipal possui  
252 alguns índices positivos, apesar de situações desagradáveis acontecerem, pois óbitos  
253 fetais são situações que geram muita tristeza para a população e também para os  
254 profissionais, pois os obstetras não estão acostumados a lidar com isso e sim a lidar  
255 com a vida em 99,9% das vezes. Todos estão empenhados para que situações ruins  
256 não aconteçam, porém, existem situações evitáveis e outras inevitáveis, e a função da  
257 coordenação é levantar, apurar, passar para a população o que foi apurado, inclusive o  
258 secretário de Saúde já pediu uma avaliação interna, tanto que já esta sendo feita uma

259 avaliação interna do ocorrido e foi solicitado ainda que profissionais externos, isentos a  
260 maternidade, fizessem uma avaliação, com o intuito de que tudo fique mais claro, e isso  
261 tudo será encaminhado ao secretário. A conselheira **Maria Osvaldina Mello Oliveira** diz  
262 que soube através da imprensa a morte da criança e ficou muito indignada, pois a mãe  
263 tinha 17 anos , foi 3 vezes ate a maternidade e a criança tinha quase 4 quilos.  
264 **Osvaldina** relata que a comissão de humanização sempre visitou a maternidade e  
265 sempre foi mostrado que ate os pais são convidados a visitarem a maternidade para ver  
266 se faz ou não o parto faz lá. **Osvaldina** afirma que é preciso mais humanização ,  
267 inclusive ficou sabendo que no rosto da criança havia marcas. É preciso mais  
268 humanização com os pais e com as crianças. O conselheiro **Eliei Joaquim** relata que  
269 esteve reunido esta manha com o secretário Francisco Eugenio e o cobrou com muita  
270 veemência um esclarecimento a respeito da situação em questão. Eliei coloca que esta  
271 no CMS há um ano e meio e já é a 3º morte de criança na maternidade de Londrina. A  
272 maternidade realmente alguns títulos, mas isso está indo pelo ralo. Eliei coloca que viu a  
273 avó e a mãe da criança dizerem na imprensa que é mais feliz uma vaca parir no pasto  
274 do que um ser humano parir na maternidade. **Eliei** continua e diz que não dá mais para  
275 um município que é pleno e tem um conselho atuante, admitir este tipo de coisa, sendo  
276 que os argumentos são sempre os mesmos, e é uma situação terrível para a família,  
277 pois ao que parece houve negligencia e há uma auditoria e sindicância a respeito do  
278 assunto, no entanto, é preciso que os profissionais realmente sejam punidos, e isso será  
279 cobrado. **Eliei** finaliza e diz que é preciso uma satisfação para esta família. **Leandro**  
280 **Feijó** faz uso da palavra e diz que entende as considerações dos conselheiros, pois  
281 realmente é revoltante a morte de uma criança. No tocante a questão da humanização,  
282 é preciso defini-la dentro da politica, não como um pacote fechado, pois a humanização  
283 é trazer o parto ao mais natural possível e com a menor incidência de mecanização  
284 possível, e isso só se faz quando há necessidade. Feijó continua e diz que em 21 anos  
285 há alguns casos de óbitos, sendo que a taxa de óbitos da maternidade está abaixo da  
286 taxa estadual e nacional. A sindicância citada pelo conselheiro **Eliei**, já foi feita e será  
287 encaminhada e hoje à noite para o secretário de saúde. Outra questão importante é que  
288 devemos separar as coisas e saber dividir a cobrança da cobrança com cunho politico.  
289 O conselheiro **Eliei Joaquim** afirma que não está misturando as coisas. **Feijó** explica  
290 que está falando no geral e o conselheiro Eliei não deve sentir-se ofendido, pois não foi  
291 essa sua intenção, mas, se o conselheiro sentiu que lhe coube a fala, isso não é  
292 problema seu. O conselheiro **Eliei Joaquim** responde ao senhor **Leandro Feijó** que ele  
293 deve justificar as suas “cagadas” e não citar o seu nome. **Feijó** responde que o  
294 conselheiro deve tomar cuidados ao fazer suas falas, pois existem advogados.

295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305

Titular	Francisco Eugenio Alves de Souza	Ausente c/justificativa
Suplente	Valéria Cristina Almeida A Barbosa	
Titular	Djamedes M <sup>a</sup> Garrido	Ausente c/justificativa

Suplente	Sandra Bonini	Ausente c/justificativa
Titular	José Luiz Oliveira Camargo	Ausente
Suplente	Janaina Mazzer Salinet	
Titular	Pilar Nadir Soldório	
Suplente	Fábio Vinicius Molin	
Titular	Carmem Lucia Lazaro Garcia	
Suplente	Lazara Regina de Resende	Ausente c/justificativa
Titular	Isaltina Pires Cardoso	
Suplente	Sandra Iara Sterza	
Titular	Eliel Joaquim dos Santos	
Suplente	Nadya Christhiane Silveira Pelizzari	
Titular	Fahd Haddad	Ausente c/justificativa
Suplente	Ana Paula Cantelmo Luz	
Titular	Mara Rossival Fernandes	Ausente c/justificativa
Suplente	Artemísia Bertolazzi Martins	
Titular	Aylton Paulus Junior	
Suplente	Margarida de Fatima F. Carvalho	Ausente c/justificativa
Titular	Maria Célia Paiva Rodrigues Gregghi	Ausente
Suplente	Joselito Tanios Hajjar	Ausente c/justificativa
Titular	Paulo Fernando Moraes Nicolau	
Suplente	Nobuaqui Hasegawa	Ausente
Titular	Cicero Cipriano Pinto	
Suplente	Natal de Oliveira	
Titular	Arnoldo Bulle	Ausente
Suplente	Ivete Nobile	Ausente
Titular	Eliane da Silva Nascimento	
Suplente	José Aparecido Martins	
Titular	Wagner Aguiar	
Suplente	Terêncio de Lima	Ausente
Titular	Maria Osvaldina de Mello Oliveira	
Suplente	Livaldo Bento	Ausente c/justificativa
Titular	Juvira Barbosa Cordeiro	
Suplente	Antônio Escatambulo	
Titular	Rosicler Amarins de Moura Vaz	
Suplente	Antônio Barrichello	
Titular	Julia Satie Miyamoto	
Suplente	Iracema Caldeira O. Ferreira	
Titular	Adriana Xavier Dorta	Ausente
Suplente	Edson Facundo	
Titular	Márcia Beghini Zambrim	Ausente c/justificativa
Suplente	Tereza Gonçalves Moreschi	
Titular	Joelma Ap <sup>a</sup> de Souza Carvalho	
Suplente	Elizabeth Bueno Candido	
Titular	Ildo Ioris	
Suplente	Ana Barbara de T. Lourenço Jorge	Ausente